

PROCESSO Nº: 0804633-44.2020.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL

AGRAVADO: SOFIA HAZIN PIRES FALCAO e outros

ADVOGADO: Lucas Fernandes De Queiroz Souto e outros

RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Elio Wanderley de Siqueira Filho - 1ª Turma

PROCESSO ORIGINÁRIO: 0802570-66.2020.4.05.8400 - 4ª VARA FEDERAL - RN

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento ajuizado pela UNIÃO em face da decisão da Juíza Federal da 4ª Vara do Rio Grande do Norte que, nos autos dos feitos conexos: ação popular (Proc. 0802570-66.2020.4.05.8400), ação civil pública (Proc. 0802626-02.2020.4.05.8400) e ação popular (Proc. 0802599-19.2020.4.05.8400), deferiu tutela provisória de urgência, para "*suspender os efeitos da Portaria nº 405, de 17 de abril de 2020, expedida pelo MEC, determinando a UNIÃO que, no prazo de 24 horas contadas de sua intimação, proceda à nomeação e posse do Professor José Arnóbio de Araújo Filho para o cargo de Reitor do IFRN, para o qual foi democraticamente eleito com fulcro na Lei nº 11.892/08*".

Ao que se extraem dos autos, tramitam no juízo de origem os referidos feitos conexos: ação popular proposta por SOFIA HAZIN PIRES FALCAO, ação civil pública ajuizada pelo Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica Técnica e Tecnológica - SINASEFE e ação popular ajuizada por ANA LUCIA SARMENTO HENRIQUE, sendo parte ré, nessas demandas, a União, Josué de Oliveira Moreira e Abraham Bragança de Vasconcelos Weintraub.

Pois bem.

O ato administrativo impugnado nessas ações é a Portaria nº 455 de 17 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que nomeou o Professor Josué de Oliveira Moreira Reitor *Pro Tempore* do IFRN.

A referida nomeação *pro tempore* foi comunicada à instituição de ensino, através do Ofício nº 334/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC, de seguinte teor:

"Tal medida justifica-se em razão do término do mandato de V. Sa., em 18 de abril de 2020, bem como ao fato de que, durante a análise da conformidade documental do processo de consulta à comunidade escolar ao cargo de Reitor dessa instituição, foi identificada a existência de restrições, resguardadas por sigilo que, esbarraram, dentre outros, nos requisitos estabelecidos nas previsões do Decreto n.º 9.916, de 18 de julho de 2019, que trata dos critérios gerais para ocupação de cargos em comissão. Por essa razão, este Ministério da Educação entendeu pela pertinência de sobrestar a análise do processo eleitoral em referência."

Destarte, a nomeação, em caráter temporário, do Professor Josué De Oliveira Moreira Reitor do IFRN, tem fundamento no Decreto nº 9.916 de 18 de julho de 2019, que trata de critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão.

O art. 1º, *caput* e §§ 1º e 2º, do referido decreto assim estabelece:

"Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão observar, para os atos de nomeação ou de designação de quaisquer cargos em comissão ou funções de confiança, a partir de 1º de agosto de 2019, os critérios gerais para ocupação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou de Funções Comissionadas do

Poder Executivo - FCPE dispostos no art. 2º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.

§ 1º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o caput deverão observar o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 9.727, de 2019.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, na hipótese de a nomeação ou a designação ser da competência do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República ou do Presidente da República, caberá à autoridade responsável pela indicação a observância do disposto neste Decreto".

Por sua vez, os arts. 1º e 2º, caput e incisos, do Decreto nº 9.727/2019 dispõem o seguinte:

"Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Critérios gerais para ocupação de DAS ou de FCPE

Art. 2º São critérios gerais para a ocupação de DAS ou de FCPE:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 .

Parágrafo único. Os ocupantes de DAS ou de FCPE deverão informar prontamente a superintendência da restrição de que trata o inciso III do caput à autoridade responsável por sua nomeação ou designação.

O referido decreto entrou em vigor em 25 de maio de 2019, para a aplicação, no âmbito da Administração Pública Federal, das exigências da Lei da Ficha Limpa - Lei Complementar nº 64/90, alterada pela Lei Complementar nº 135/2010, que estabelece casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

A Lei nº 13.346/2016, que o aludido decreto regulamenta, dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo.

O art. 5º do mencionado diploma legal estabelece que "*Ato do Poder Executivo federal definirá os critérios, perfil profissional e procedimentos gerais a serem observados para a ocupação das FCPE e dos cargos em comissão do Grupo-DAS*".

O Professor José Arnóbio de Araújo Filho foi eleito pela comunidade acadêmica, para o cargo de Reitor do IFRN. A regularidade de tal pleito não é o objeto das ações mencionadas, nem constitui o fundamento para a nomeação *pro tempore* do Professor Josué de Oliveira Moreira.

Com efeito, o Professor José Arnóbio responde a processo administrativo, em fase instrutória,

instaurado a partir de Sindicância Investigativa deflagrada para a apuração de fatos narrados pelo Ministério Público Federal, nos autos do Processo Preparatório nº 1.28.0000.001220/2019-32, no âmbito da Procuradoria da República, no Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Decisão Administrativa nº 2/2020- RE/IFRN de 23 de janeiro de 2020, da Reitoria da IFRN, foi acolhido o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa e determinada, "com base no art. 143, caput, da Lei nº 8.112/90, a instauração de Sindicância Punitiva em desfavor dos Servidores Hugo Manso Junior(2 vezes), José Arnóbio de Araújo Filho (5 vezes), Cláudio da Escossia Collaço, Renier Cavalcanti Dantas e Maria Aparecida da Silva Fernandes (1 vez), para apurar os fatos narrados no presente processo".

O cargo de Reitor é um dos mais importantes no âmbito da Administração Pública, de modo que o ato de sua investidura deve estar pautado, entre outros, nos princípios da legalidade e da moralidade, que foram, ao meu sentir, resguardados no Ato Administrativo (Portaria MEC nº 405/2020), impugnado nas ações de origem.

Destarte, a suspensão da indicação do Professor José Arnóbio de Araújo Filho, por consulta à comunidade acadêmica, até a final apuração do processo investigativo, decorre de expressa previsão legal, aplicável a todos os cargos em comissão na estrutura da Administração Federal.

Com essas considerações, DEFIRO o pedido de tutela liminar recursal, para suspender os efeitos da decisão agravada.

Oficie-se, urgente, ao juízo de origem para ciência e cumprimento.

Intime-se para resposta.

Dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal.

Expedientes necessários.



Processo: **0804633-44.2020.4.05.0000**

Assinado eletronicamente por:

**ELIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO -
Magistrado**



20050617344671400000020364915

Data e hora da assinatura: 06/05/2020 17:51:18

Identificador: 4050000.20397681

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Para acessar o processo originário:

<https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcessoOutraSecao/listProcessoCompletoAcessoExterno.seam>